



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 157/74 - DE 30 DE JANEIRO DE 1.974.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

(Concessão dos serviços de Transportes coletivos de passageiros)

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara - Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por Decreto a concessão dos serviços de Transportes coletivos de passageiros no Município de Jaciara, adjudicados ao Sr. SIZENANDO SANTANA por Decreto nº 41 de 03 de maio de 1.971 ara a Firma TRANSLESTE – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede nesta cidade, em virtude da incorporação legal daquele concessionário à firma mencionada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em vista disso assinar contrato de concessão com a firma incorporadora, declinada no artigo acima, conforme determina o próprio Decreto 41/71, em virtude de não ter ainda sido assinado com o Sr. SIZANANDO SANTANA.

Art. 3º - Ficam ratificados e homologados todos os atos, cujo objeto foi a concessão dos serviços de transportes coletivos Municipais, praticados pelo executivo até a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 30 de janeiro 1.974.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração